



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33703 pág. 12/13
de: 15 / 02 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 544/2017	
INTERESSADO (A):	Chrisley Nara Lopes Simas
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010.
PROCESSO Nº:	062.01211.2011-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor da Senhora **Chrisley Nara Lopes Simas**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto "*Literatura e realidade: Pré-modernismo no contexto dos alunos do 2º ano do Ensino Médio da Escola Estadual Tomaszinho Meirelles*", aprovado por meio da Decisão nº 066/2011-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando, item 10, inciso XVI do Edital nº 012/2010, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 7.606,00 (sete mil, seiscentos e seis reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I REPROVAR as Contas da Senhora **Chrisley Nara Lopes Simas** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010, determinando a devolução do valor de R\$ 7.606,00 (sete mil, seiscentos e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro